Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

ESTUDOS PRELIMINARES

RELATÓRIO DE ESTUDOS PRELIMINARES
(art.5º, §1º da Res.182 de 4 de dezembro de 2017 do TJMMG)

I – Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Constitui objeto desta demanda a contratação de empresa especializada em sistemas de proteção contra quedas, para prestação de serviços de elaboração de projeto, execução das instalações e serviços contínuos de inspeção e de manutenção, relativos a linhas de vida, pontos de ancoragem, guarda corpo, passarela móvel de circulação e escada de acesso seguro, no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo equipamentos, ferramentas e materiais necessários.

O Tribunal tem demanda de trabalhos em altura relativos a diversos tipos de serviços, como instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado, limpeza, manutenção e pintura da fachada, limpeza de vidros, descida de equipamentos, manutenção do SPDA, manutenções prediais em geral (elétrica, hidráulica, limpeza de caixa d'água, serralheria, etc), dentre outros. A instalação de dispositivo de ancoragem, linhas de vida e correlatos no edifício sede da Justiça Militar é necessária para permitir a realização de trabalhos em altura (toda atividade executada acima de 2,00 m do nível inferior, onde haja risco de queda) com segurança e proteção adequadas contra uma eventual queda.

O edifício-sede do Tribunal não dispõe de engenharia de acesso adequada (linhas de vida, pontos de ancoragem, guarda corpo e passarelas), que garantam o exercício seguro dessas atividades, contrariando o atendimento aos requisitos técnico-legais, conforme determinam as exigências estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, NR-12 (Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e da Norma Brasileira (NBR 16.325-1 (Proteção contra quedas de altura Parte 1: Dispositivos de ancoragem tipos A, B e D e NBR 16.325-2 (Proteção contra quedas de altura Parte 2: Dispositivos de ancoragem tipo C), que visam à prevenção de acidentes do trabalho e à proteção dos trabalhadores envolvidos nessas atividades.

Ademais, a perfeita execução do trabalho em altura respalda o Tribunal quanto ao cumprimento da legislação de saúde e de segurança dos trabalhadores terceirizados das empresas usuárias, evitando-se a fiscalização de órgãos responsáveis nessa área como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

As especificações do Termo de Referência têm como base as necessidades do Tribunal (características de seu projeto arquitetônico), alinhadas às exigências da Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho. Todos os serviços e materiais previstos deverão estar de acordo com as normas técnicas e sob a responsabilidade formal

de profissional especificamente habilitado para tanto. Devem, ainda, ser certificados quanto ao cumprimento de sua finalidade de proteção contra quedas.

A vigência do contrato inicialmente definida de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se para proporcionar prazo suficiente para a elaboração do projeto, a execução das instalações, a inspeção/certificação e, decorrido o prazo de garantia de 1 (um) ano, as inspeções e manutenção periódicas, emergenciais e corretivas.

A NR 35 (itens 3.1.1 e 3.1.2), inclusive, prevê que "*A inspeção inicial deve ser realizada após a instalação, alteração ou mudança de local"* e *"A inspeção periódica do sistema de ancoragem deve ser efetuada de acordo com o procedimento operacional, considerando o projeto do sistema de ancoragem e o de montagem, respeitando as instruções do fabricante e as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, com periodicidade não superior a 12 meses."*

Integram o Termo de Referência os projetos abaixo especificados, os quais, juntamente com as demais informações do TR, permitirão o dimensionamento da proposta pelos licitantes interessados:

1. Projeto Arquitetonico – Planta do Pavimento Térreo/Planta do Anexo
2. Projeto Arquitetonico – Planta 1º pavimento
3. Projeto Arquitetonico – Planta 2º pavimento
4. Projeto Arquitetonico – Planta 3º pavimento
5. Projeto Arquitetonico – Planta 4º pavimento
6. Projeto Arquitetonico – Planta 5º pavimento
7. Projeto Arquitetonico – Planta do 6º Pavimento/Planta de Cobertura/Planta Casa de Maquina e Acesso Telhado
8. Projeto Arquitetonico – Fachada Rua Tomaz Gonzaga
9. Projeto Arquitetonico – cortes AA e BB

II – Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto:

O objeto é composto de LOTE ÚNICO, pois trata-se de uma prestação de serviço cujo processo é totalmente integrado, tornando-o mais atrativo para a participação do maior número possível de interessados. Ademais, a separação em lotes prejudicaria a fiscalização contratual em caso de irregularidades identificadas na prestação de serviço, visto que quanto maior o número de empresas prestando serviços em cada etapa do processo (divisão em lotes/projeto, execução, inspeção e manutenção) maior será a dificuldade para identificar e constatar as possíveis causas dos problemas.

III – Indicação do prazo de garantia, caso haja:

O CONTRATADO deverá fornecer garantia contra quaisquer tipos de defeitos ou de falhas nos materiais, acessórios do fabricante bem como em todas as etapas da prestação de serviços deste TR, pelo prazo mínimo de **01(um) ano**, contado da data de assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo).

IV – Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores:

Como o Tribunal não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com o conhecimento técnico específico necessário, há necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica especializada para projetar e executar as instalações:

São possíveis fornecedores:

-PROJAN ENGENHARIA E PROJETOS

-VERT-TEC - SEGURANÇA EM ALTURA

-MIL - SOLUÇÕES PARA TRABALHO EM ALTURA E EPI´S

-ANCHOR PROJETOS CONTRA QUEDAS

-INVERT - TRABALHO ESPECIALIZADO EM ALTURA

-MONTPROTEC ESTRUTURAS METÁLICAS

V - MODALIDADE:

É indicada a modalidade pregão, pois os serviços enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia, sendo possível definir padrões de desempenho ou qualidade segundo especificações usuais no mercado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 10.520/2002.

VI – Estimativa preliminar de custos:

R$200.00,00 (duzentos mil reais), conforme pesquisa de mercado e contratações similares.

VII – Contratações públicas similares:

O objeto a ser contratado atende a especificidades relacionadas à necessidade específica do Tribunal, conforme seus projetos arquitetônicos, de modo que não foi possível identificar contratações públicas com elevado grau de similaridade. Todavia, foi encontrado edital com definições semelhantes para contratação de empresa especializada em instalação de linhas de vida e de pontos de ancoragem envolvendo projeto, execução, inspeção e manutenção de linhas de vida, de pontos de ancoragem, de escadas de acesso seguro bem como de passarelas de circulação em locais altos:

- Pregão eletrônico - Processo de compras nº 1091040 000047/2019 - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

VIII – Análise de viabilidade da contratação (a aquisição atenderá à necessidade descrita?)

De acordo com as informações acima, consideramos ser viável a contratação de empresa especializada em sistemas de proteção contra quedas, para prestação de serviços de elaboração de projeto, execução e serviços contínuos de inspeção

e de manutenção, relativos a linhas de vida, pontos de ancoragem, guarda corpo, passarela móvel de circulação e escada de acesso seguro, no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO EUSTÁQUIO MOREIRA**, **Capitão PM**, em 20/09/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Gerente Administrativa**, em 20/09/2021, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI**, **Coordenadora de Área**, em 21/09/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO**, **Oficial Judiciário**, em 21/09/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0212482** e o código CRC **C6909F2F**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG